LEI Nº 1.938, DE 28 DE AGOSTO DE 2000.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I. Acompanhar os recursos federais transferidos para a conta do PNAE;
II. Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com pareçer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1.979, de 02 de junho de 2.000.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III. Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV. Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
V. Um representante da Associação Comercial.

§ 1° - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2° - A nomeação dos membros e do presidente do CAE será feita por decreto do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

§ 3° - O Presidente do CAE será o representante do Poder Executivo.

§ 4° - O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 3° - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I. Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III. Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 4° - O regime interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco, 28 de agosto de 2000.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal